



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo SC 9209/13
 Dispensa, art. 24, I, Lei 8666/93
 Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAIS LICITATÓRIOS.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.040/0001-74, com sede na Rua Major Quedinho, 90, 6º 7º e 8º andares, República, São Paulo - SP, neste ato representado pela Senhorita **CLAUDIA DA SILVA REI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.428.017-8 SSP /SP, inscrita no CPF do MF sob o nº 134.894.058-11 e o Senhor **HÉLIO ADRIANO MACENA**, brasileiro, divorciado, supervisor administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 14.248.088-5 SSP-SP e inscrito no CPF nº 045.679.598-76, doravante denominada **CONTRATADA**; têm justo e acertado o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para *publicação de abertura de editais de licitação*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/9209/13**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)**, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A - CONTRATADA deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001	873/13





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 – A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

8.5 – A CONTRATADA deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestando pronto atendimento ao CONTRATANTE nas situações de emergência.

8.6 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.6.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguros de acidentes de trabalho.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.6.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.6.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender ao CONTRATANTE.

8.6.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

8.6.7 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.8 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.9 – Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.

8.7 – O CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE; e
- b) Débitos da CONTRATADA para com o CONTRANTE, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 – O CONTRATANTE se obriga a:

8.8.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.8.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.1 deste contrato;

8.8.4 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão e aplicação das penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução contratual: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9209/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o termo de dispensa licitatória constantes do processo nº **SC/9209/13**.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 22 NOV. 2013


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICAÇÕES LTDA
CLAUDIA DA SILVA REI


HÉLIO ADRIANO MACENA

Testemunhas:

1ª 
Barbara da Silva
Coordenadora de
Suprimentos

RG: 34813045-4

2ª 
Jaime Coelho Lula
Secretário Municipal
de Administração

RG: 9.291.093

